



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1811 – CEP 87.990 - 000

PROJETO DE LEI Nº 47/2020

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 29/06/2020

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete a apreciação e deliberação da Casa Legislativa o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

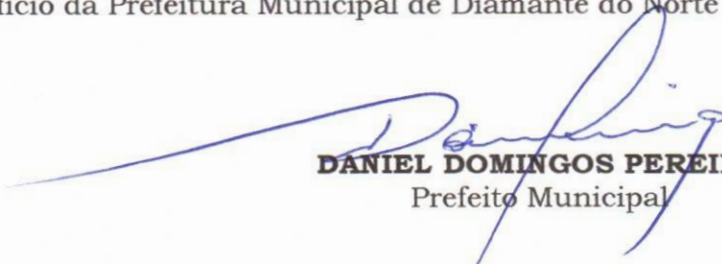
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 10.174,00 (dez mil e cento e setenta e quatro reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO
07	Secretaria de Saúde
07.001	Fundo Municipal de Saúde
07.001.10	Saúde
07.001.10.122	Administração geral
07.001.10.122.0010	Gestão da política de saúde municipal
07.001.10.122.0010.2065	Enfrentamento da emergência COVID19 (CORONAVÍRUS)
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
	2023 10.174,00
TOTAL	
R\$. 10.174,00	

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o excesso de arrecadação da receita 1.7.2.8.03.1.1.06.00.00.00.00. (Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado ao Fundo Estadual de Saúde (COVID-19)) no valor de até R\$. 10.174,00 (dez mil e cento e setenta e quatro reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 22 de Junho de 2020.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO

EM 29 DE Junho DE 2020

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO

EM 01 DE Julho DE 2020

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO

EM 01 DE Julho DE 2020

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 - 000

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora;**

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até R\$. 10.174,00 (dez mil e cento e setenta e quatro reais).

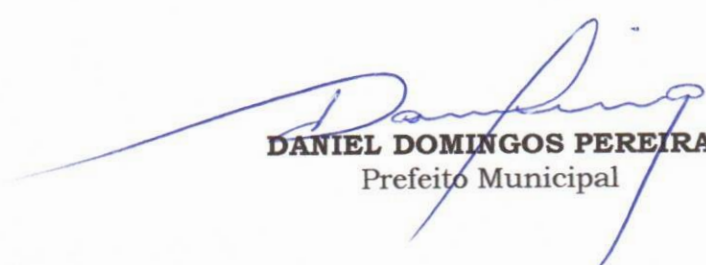
O recurso se destina a dar execução ao recurso recebido do Governo do Estado do Paraná através da Resolução SESA nº 705/2020. Trata-se de verba proveniente do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde, visando o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Encaminhamos anexo a resolução bem como extrato bancário que comprova o recebimento do recurso.

A abertura do crédito, acarretará em aumento do orçamento aprovado por esta Casa de Leis no valor de 10.174,00 (dez mil, cento e setenta e quatro reais) visto a utilização do excesso de arrecadação descrito no artigo terceiro.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição a Senhorita Maria Izabel Pereira Cordeiro, Secretária Municipal de Saúde.

Diamante do Norte – PR, 22 de Junho de 2020.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

1982600011

Conta Referência:

1982/006/00000247-1

Nome:

FMS DIAMANTE NORTE ASSIST

Período:

de: 29/05/2020 até: 31/05/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/05/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
29/05/2020	000001	CRED TED	10.174,00C	10.174,00C
29/05/2020	990001	APL AUTOM	10.174,00D	0,00
31/05/2020	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR**FECHAR**

RESOLUÇÃO SESA Nº 705/2020

Dispõe acerca da destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária, provenientes do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado aos municípios, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a proteção, a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID – 19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020, que dispõe medidas para

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10 de Dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- o Decreto Judiciário nº 173/2020, da Presidência do TJPR, que dispõe acerca destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária ao combate da pandemia COVID-19;

- a Deliberação nº 051, de 11 de maio de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Do valor total recebido do Poder Judiciário consoantes decisões dos juízes e promotores ficou definido que o valor corresponde a R\$ 22.867.914,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete reais novecentos e quatorze centavos), far-se-á por meio de transferências fundo a fundo aos 399 municípios do Paraná (Anexo I).

Parágrafo Único: O valor da transferência financeira aos Fundos Municipais de Saúde dar-se-á conforme estabelecido a seguir:

Critério: Pop estimada de 2019 de cada município x o valor de R\$ 2,00 (per capita)
= Valor para cada Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Os recursos oriundos do Poder Judiciário estão alocados no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 em nome do Fundo Estadual de Saúde, disponível conforme dados bancários:

I - Poder Judiciário: Conta Corrente nº 12.676-4 – Agencia 3793-1 – Banco do Brasil.

Art. 3º Os recursos financeiros serão utilizados para execução das ações de saúde estabelecidas no Plano de Contingência de cada Município.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas ao Poder Judiciário do valor recebido.

Art. 5º O modelo para preenchimento do formulário de “Prestação de contas” (Anexo II) e a guarda dos documentos que deram origem as despesas que foram pagas com recursos desta Resolução, ficará a cargo de cada município e disponível ao órgão do Controle Interno e Externo.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo Único: Caberá a cada Fundo Municipal de Saúde encaminhar sua prestação de Contas da aplicação destes recursos ao Fundo Estadual de Saúde – Departamento de Contabilidade – email: contabil@sesa.pr.gov.br, identificando como “Prestação de Contas Covid-19”.

Art. 6º o Preenchimento do formulário de prestação de contas (Anexo II) e a guarda dos documentos que deram origem as despesas pagas com recursos desta Resolução, ficarão a cargo de cada município.

Parágrafo Único: Ambos documentos deverão ficar disponíveis ao órgão do Controle Interno e Externo.

Art. 7º Por tratar-se de transferência fundo a fundo, as demais exigências estão estabelecidas na lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão do Sistema de Controle Interno e Externo;

Art. 8º Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, a executar por meio do Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador sendo:

- Projeto Atividade: 6163
- Elemento de Despesa: 3341.4101 – Contribuição aos Fundos Municipais
- Fonte: 263 – Combate a pandemia COVID-19.
- Ação Orçamentária: Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

CRUZEIRO DO SUL	132009	R\$ 8.938,00	3755	110-7
CRUZMALTINA	132128	R\$ 5.900,00	3636	128-2
CURITIBA	132256	R\$ 3.866.210,00	0369	232-8
CURIUVA	132256	R\$ 30.202,00	0725	462-7
DIAMANTE D'OESTE	132028	R\$ 10.506,00	1268	240-2
DIAMANTE DO NORTE	132024	R\$ 10.174,00	1982	247-1
DIAMANTE DO SUL	131980	R\$ 6.878,00	0932	981-0
DOIS VIZINHOS	140016	R\$ 81.282,00	0931	441-4
DOURADINA	131945	R\$ 17.494,00	3868	30-0
DOUTOR CAMARGO	131926	R\$ 11.958,00	3362	147-0
DOUTOR ULYSSES	132225	R\$ 11.160,00	2863	175-6
ENEAS MARQUES	132008	R\$ 11.922,00	0601	601-3
ENGENHEIRO BELTRAO	132221	R\$ 28.000,00	3734	76-9
ENTRE RIOS DO OESTE	131963	R\$ 9.078,00	0968	571-4
ESPERANCA NOVA	131908	R\$ 3.396,00	3327	73-1
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	140034	R\$ 8.234,00	3676	63-2
FAROL	132220	R\$ 6.178,00	3847	21-6
FAXINAL	132100	R\$ 34.502,00	3636	130-4
FAZENDA RIO GRANDE	132041	R\$ 200.418,00	2864	176-0
FENIX	132189	R\$ 9.524,00	3734	78-5
FERNANDES PINHEIRO	132074	R\$ 11.292,00	0390	490-2
FIGUEIRA	132242	R\$ 15.540,00	0918	378-6
FLOR DA SERRA DO SUL	131952	R\$ 9.248,00	1970	38-4
FLORAI	131918	R\$ 9.858,00	0865	109-3
FLORESTA	131946	R\$ 13.548,00	3123	110-0
FLORESTOPOLIS	132200	R\$ 21.096,00	1148	204-3
FLORIDA	131931	R\$ 5.378,00	1318	339-6
FORMOSA DO OESTE	131985	R\$ 13.156,00	0957	438-6
FOZ DO IGUACU	132224	R\$ 517.064,00	0589	333-9
FOZ DO JORDAO	132178	R\$ 9.300,00	3746	98-5
FRANCISCO ALVES	132155	R\$ 12.092,00	0723	228-3
FRANCISCO BELTRAO	132005	R\$ 182.186,00	0601	603-0

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br